

**EDITAL N° 139/2025 – DEAD/FUERN**

**PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES PARA O CURSO DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA, OFERTADO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), FINANCIADO PELO SISTEMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB/CAPES).**

**RESULTADO DOS RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

<b>NOME COMPLETO</b>	<b>SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
ADETRULHIVAL MOURA TORRES	Indeferida	Conforme anexo I do Edital 139/2025 a alínea "e" é de envio obrigatório. Conforme o item 8.2 do Edital 139/2025: "Não caberá recurso para acréscimo de documentos não enviados durante o período de inscrição."
BRUNA RENALY CAVALCANTE GURGEL	Indeferida	Inscrição indeferida pelo envio incorreto dos documentos obrigatórios. O(a) candidato(a) enviou o documento previsto na alínea "d" de forma incompleta. O histórico escolar do ensino médio anexado apresenta apenas a parte frontal do documento, sem identificação do cabeçalho institucional, do nome da candidata e sem a visualização integral das assinaturas, impossibilitando a verificação da autoridade emissora e da validação formal. Conforme o Anexo I do Edital nº 139/2025, a alínea "d" do subitem 4.5 é de envio obrigatório. Ademais, conforme o subitem 4.7 do referido edital, o(a) candidato(a) que não cumprir o que determinam os subitens 4.5 e 4.6 terá sua inscrição indeferida. Ressalta-se, ainda, que, nos termos do item 8.2 do Edital nº 139/2025, "não caberá recurso para acréscimo de documentos não enviados durante o período de inscrição".
FABIO WALLIS BATISTA DA SILVA	Indeferida	O(a) candidato(a) não enviou a documentação conforme orienta o item 4.5, na alínea "c", que determina "Anexar ao formulário, a documentação discriminada nos Anexos I, II, III, IV, V deste Edital, conforme a vaga pleiteada." Ainda, conforme estabelece o Edital 139/2025 – DEAD/FUERN, no item 8.5, "Não será aceito o envio de documentos exigidos no item 4 deste edital e seus respectivos subitens, que não tenham sido anexados no ato da inscrição. Em seu recurso, caberá ao(a) candidato(a) defender a documentação já enviada."
JANILSON SILVA CUSTÓDIO	Indeferida	Conforme o item 8.2 do Edital 139/2025: "Não caberá recurso para acréscimo de documentos não enviados durante o período de inscrição."
JESSICA ALVES MOTA	Indeferida	Inscrição indeferida pelo não envio de documentos obrigatórios. Conforme o Anexo I do Edital nº 139/2025, a alínea "e" do subitem 4.5 é de envio obrigatório. Ademais, conforme o subitem 4.7 do referido edital, o(a) candidato(a) que não cumprir o que determinam os subitens 4.5 e 4.6 terá sua inscrição indeferida. Ressalta-se, ainda, que, nos termos do item 8.2 do Edital nº

NOME COMPLETO		SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
			139/2025, "não caberá recurso para acréscimo de documentos não enviados durante o período de inscrição".
JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS	Indeferida		Conforme o item 8.2 do Edital 139/2025: "Não caberá recurso para acréscimo de documentos não enviados durante o período de inscrição. "
JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS	Indeferida		Conforme anexo I do Edital 139/2025 as alíneas "e" e "g" são de envio obrigatório.
LEONARDO XAVIER MARTINS PONTES	Indeferida		Conforme o item 8.2 do Edital 139/2025: "Não caberá recurso para acréscimo de documentos não enviados durante o período de inscrição. "
LEONARDO XAVIER MARTINS PONTES	Indeferida		Conforme o item 8.2 do Edital 139/2025: "Não caberá recurso para acréscimo de documentos não enviados durante o período de inscrição. "
LUIZ FROES TEIXEIRA	Deferida		
MARCONES ANTÔNIO XAVIER VIDIGAL	Indeferida		Conforme o item 8.2 do Edital 139/2025: "Não caberá recurso para acréscimo de documentos não enviados durante o período de inscrição. "
MARCONES ANTÔNIO XAVIER VIDIGAL	Indeferida		Inscrição indeferida pelo envio incorreto de documentos obrigatórios. Conforme o Anexo I do Edital nº 139/2025, a alínea "d" do subitem 4.5 é de envio obrigatório. O Histórico Escolar do Ensino Médio encontra-se incompleto, uma vez que não foi anexado o verso ou a segunda página do documento, onde constam as assinaturas e validações institucionais necessárias à comprovação de sua autenticidade. Ademais, conforme o Anexo II do Edital nº 139/2025, o(a) candidato(a) deve comprovar o efetivo exercício. No caso de arquivo corrompido ou impossibilitado de acesso, o Edital estabelece, no item 4.15, que "a DEaD não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados". Ressalta-se, ainda, que, nos termos do item 8.2 do Edital nº 139/2025, "não caberá recurso para acréscimo de documentos não enviados durante o período de inscrição".
MARCONES ANTÔNIO XAVIER VIDIGAL	Indeferida		O Histórico Escolar do Ensino Médio encontra-se incompleto, uma vez que não foi anexado o verso ou a segunda página do documento, onde constam as assinaturas e validações institucionais indispensáveis à sua autenticidade. Conforme o Anexo II do Edital, o candidato(a) deve comprovar o efetivo exercício por meio de apresentação do Contracheque atual emitido pelo departamento de pessoal que conste a data de admissão, ou uma Declaração de Vínculo emitida pela

NOME COMPLETO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
		secretaria de educação ou pelo departamento de pessoal, com carimbo e assinatura ou assinatura eletrônica que conste a data de admissão. No caso de o arquivo estar corrompido e, consequentemente, se condições de ser acessado, o Edital também determina no item 4.15 que "A DEaD não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que os impossibilitem a transferência de dados."
MARIA MICILENE DE ANDRADE AVELINO	Indeferida	Conforme o item 8.2 do Edital 139/2025: "Não caberá recurso para acréscimo de documentos não enviados durante o período de inscrição."
MERANE CAVALCANTE SOARES	Indeferida	Conforme o item 8.2 do Edital 139/2025: "Não caberá recurso para acréscimo de documentos não enviados durante o período de inscrição."
PAULO RANIÈRE OLIVEIRA SILVA	Indeferida	Conforme anexo 1 alíneas c) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente a esse nível de ensino;
PAULO WICTOR DE ALMEIDA GOMES	Indeferida	Conforme o item 8.5 do Edital 139/2025: "Não será aceito o envio de documentos exigidos no item 4 deste edital e seus respectivos subitens, que não tenham sido anexados no ato da inscrição. Em seu recurso, caberá ao(a) candidato(a) defender a documentação já enviada."
THALLYS VIANA DE MELO	Indeferida	Conforme estabelece o Edital 139/2025 – DEAD/FUERN, no item 8.5, "Não será aceito o envio de documentos exigidos no item 4 deste edital e seus respectivos subitens, que não tenham sido anexados no ato da inscrição. Em seu recurso, caberá ao(a) candidato(a) defender a documentação já enviada." Também o Edital determina no item 4.7 que o candidato(a) que não cumprir o que determinam os subitens 4.5 e 4.6 terá sua inscrição indeferida. Por fim, no item 4.10 afirma-se que todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se neste processo seletivo para Educação Superior, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

Mossoró/RN, 15 de janeiro de 2026.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO



dead@uern.br | Diretoria de Educação a Distância - DEAD

Av. Prof. Antônio Campos BR 110, Km 46 | Mossoró-RN - CEP 59.625-620



55 (84) 3315.2204